



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

FL. Nº 02

ASSINATURA

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 12/2019 QUE O
EMPREENDIMENTO DANIELA GOMES FERNANDES – ME, FIRMA
PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO
JEQUITINHONHA.**

A empresa DANIELA GOMES FERNANDES – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Fazenda Sítio Córrego do Curral, Zona Rural, município de Berilo/MG, CEP 39.640-000, neste ato representada pela sua procuradora, Sr^a. Raquel Andrade Mourão, brasileira, solteira, estudante, portador da CI nº _____, doravante denominado **Compromissária**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784 do Novo Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, , sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.042 de 06 de setembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Diretor Regional de Regularização Ambiental da Supram Jequitinhonha, Gilmar dos Reis Martins, CPF _____, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.764 de 29 de janeiro de 2019, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada Tomadora do Compromisso.

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração nº. 103947/2019 por prestar informação falsa ao informar no processo de licenciamento ambiental simplificado nº 28074/2018/001/2019 que não houve supressão de vegetação nativa no empreendimento, e o Auto de Infração nº. 103948/2019 por suprimir 2,38 ha de vegetação nativa classificada como cerrado, retirar o produto da flora nativa oriundo de supressão, e suprimir 30 indivíduos da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) sem autorização do órgão ambiental;

CONSIDERANDO que o art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, prevê que a atividade ou empreendimento em instalação ou operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio de licenciamento ambiental em caráter corretivo, inclusive, com a possibilidade de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental licenciador para a continuidade de suas atividades até a sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta no dia 17/05/2019 (Protocolo R0070207/2019) para continuidade do funcionamento da atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

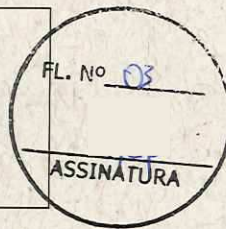
RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil exercida pela COMPROMISSÁRIA, no município de Berilo/MG, localizado no



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



Sítio Córrego do Curral, Zona Rural, DNPM nº 832.147/2018, até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

- I. Formalizar processo de Licenciamento, nos termos da DN Copam nº 217/2017. **Prazo: 180 dias a contar da assinatura do presente TERMO;**
- II. Formalizar processo de Autorização para Intervenção Ambiental – DAIA em caráter corretivo, para regularização das áreas suprimidas sem autorização do órgão ambiental. **Prazo: 90 dias a contar da assinatura do presente TERMO;**
- III. Apresentar proposta de compensação florestal pela supressão de 30 indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense*, nos termos da Lei nº 20.308 de 27/07/2012. **Prazo: 90 dias a contar da assinatura do presente TERMO;**
- IV. Instalar estrutura mínima para o funcionamento da atividade com local adequado para armazenamento de resíduos sólidos e instalar sistema de fossa séptica no empreendimento de acordo com a NBR 7229, ou apresentar alternativas ambientalmente adequadas. **Prazo: até 90 dias a contar da assinatura do presente TERMO**, comprovando através de envio de relatório fotográfico à Supram Jequitinhonha.
- V. Implantar sistema de drenagem em toda a área do empreendimento de forma a evitar o carreamento de sedimentos. Deverá ser implantadas caixas de contenção/decação de sedimentos, devidamente dimensionadas. **Prazo: até 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO**, comprovando através de envio de relatório fotográfico à Supram Jequitinhonha.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

- I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas.
- II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.
- III - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.
- IV - Os advenços de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.
- V - A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.
- VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.
- VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.
- VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.
- IX - A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.
- X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.



XI – Este compromisso não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o respectivo título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração – ANM, para a operação do empreendimento, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa prevista no Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, artigo 112, código de infração 109;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

PARÁGRAFO SEGUNDO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784 do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina/MG, 24 de julho de 2019.

DANIELA GOMES FERNANDES – ME

Compromissário

Testemunha

CPF:

Gilmar dos Reis Martins

SUPRAM JEQ

Compromitente

Testemunha

CPF: